

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.397, DE 2001

Proíbe o corte do mogno (*Swietenia macrophylla*), pelo prazo de dez anos.

Autor: Deputado Silas Brasileiro

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.397, de 2001, de autoria do Deputado Silas Brasileiro, estabelece a proibição do corte e da comercialização do mogno proveniente de florestas primitivas pelo prazo de dez anos (art. 1º). Ainda determina que a infração ao disposto na Lei deverá ser punida de acordo com o art. 50 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (art. 2º).

Em sua justificção, o autor ressalta que o mogno é uma das madeiras mais valorizadas do mercado e que a falta de controle sobre sua exploração vem reduzindo as populações naturais a níveis perigosamente baixos. O governo brasileiro vem tomando medidas paliativas nos últimos anos, porém estas têm sido insuficientes para proteger a espécie, permanecendo, na Amazônia, a extração predatória e ilegal da madeira. Nessas circunstâncias, argumenta o autor, a moratória de dez anos é necessária para que o país possa melhor equipar-se, tendo em vista exercer um efetivo controle sobre a exploração das florestas tropicais brasileiras.

Dada a sucessão de legislaturas, foi solicitado pelo autor e atendido pelo Presidente o desarquivamento da Proposição em estudo, que voltou à sua tramitação na Casa. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Amazônia brasileira abriga a última grande reserva de mogno do mundo, espécie tropical considerada a mais valiosa no mercado internacional de madeira. Calcula-se que a renda bruta, gerada com sua extração, entre 1971 e 2001, tenha chegado a US\$ 3,9 bilhões (três bilhões e novecentos milhões de dólares).

No Brasil, desde a década de 1960, o mogno vem sendo explorado de forma ilegal e não sustentável, prejudicando significativamente o país, pela perda na arrecadação e pelos danos sociais e ambientais que a atividade acarreta. Em 2002, apenas no Pará, foram apreendidos cerca de 64 mil metros cúbicos de mogno em toras e 21 mil metros cúbicos em madeira beneficiada, apesar das medidas restritivas impostas pelo governo.

Os danos ambientais vão muito além da ameaça de extinção da espécie, pois a retirada de madeiras nobres, por meio do desmatamento, é essencialmente destrutiva, já que a floresta, onde se encontram os espécimes selecionados para o corte, é totalmente removida, servindo, posteriormente, para fins de pastagens ou de agricultura comercial e de subsistência. A terra, inicialmente cultivada, é rapidamente abandonada, devido à perda de fertilidade que se observa nos solos amazônicos depois de desflorestados, partindo seus exploradores para novas áreas de floresta ainda intocadas.

As medidas tomadas pelo governo para tentar conter a exploração predatória da espécie, que coloca seus estoques naturais sob risco, tiveram início em 1996, com o Decreto nº 1.963, de julho daquele ano, que suspendeu as autorizações e concessões para sua exploração. Com vistas a uma futura exploração sustentável da espécie, o art. 4º do Decreto fixava o prazo de sessenta dias para que o Ministério do Meio Ambiente e Ibama apresentassem estudos técnicos, visando à criação de florestas nacionais – FLONAS, onde se faria o uso múltiplo dos recursos naturais da região amazônica.

Nova suspensão foi decretada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso em agosto de 2002, por seis meses, desta vez como reflexo das novas diretivas, de novembro de 2001, da Convenção da ONU sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora – CITES, de que o Brasil é signatário.

Apesar de o governo, na época, ter-se oposto à proposta vencedora na reunião da Convenção, o mogno ganhou, internacionalmente, ainda mais proteção ao passar da lista de espécies do apêndice III da Convenção (CITES) para a lista do apêndice II, em que as restrições de exploração comercial são ainda mais rígidas. Com isso, tanto o país exportador quanto o importador passaram a ser igualmente responsáveis pelo controle da origem da madeira, com a intenção de regular o mercado e de reduzir a ilegalidade e o contrabando. Foi feita, ainda, a exigência de que a exploração da espécie seja feita de forma legal e comprovadamente sustentável, atestada por autoridade científica.

Como o Anexo II da CITES entrará em vigor em novembro de 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, logo no início de seu governo, assinou o Decreto nº 4.593, de 13 de fevereiro de 2003, prorrogando por mais 150 dias a suspensão da exploração do mogno na região amazônica e, no Dia Internacional do Meio Ambiente (05 de junho), assinou o Decreto nº 4.722, regulamentando o artigo 14 do Código Florestal e determinando que a exploração de mogno somente poderá ser feita por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) que sejam adequados às exigências do Anexo II.

Com essas novas medidas, o governo pretende criar as bases para o fim da moratória do mogno, que vigorou até o dia 14 de julho deste ano. Segundo o Decreto nº 4.722, a moratória foi substituída por critérios de exploração, que serão ainda estabelecidos por atos normativos do Ibama a serem propostos pela Comissão Especial do Mogno, instituída pelo Decreto nº 4.593, de 2003.

Não obstante as preocupações que têm cercado as iniciativas governamentais até hoje e as boas intenções do novo governo, nosso entendimento é de que o aparelho de estado ainda não dispõe de recursos materiais e humanos suficientes para exercer um eficiente controle sobre a exploração da espécie. Essa realidade, que não será resolvida em pouco tempo, além de poder condenar o mogno ao desaparecimento, continuará permitindo a pressão sobre as áreas florestais ainda não desmatadas, para a obtenção da valiosa mercadoria por preços baixos, apesar de sua alta cotação no mercado externo e interno, já que o trânsito das toras e de outras formas de comercialização estará ainda mais facilitado pela inexistência da norma generalizada da moratória.

Apesar de o Decreto nº 4.722 também proibir, por cinco anos, o corte de mogno em áreas de desmatamento, tentando impedir que essa madeira seja usada para legalizar a madeira ilegalmente extraída, não acreditamos que o Ibama tenha capacidade operacional para fazer a distinção entre elas no vasto território sob sua jurisdição.

Certamente ocorrerá a existência de uma dupla oferta no mercado: o mogno controlado pelas exigências da CITES, destinado à exportação, e o mogno originado da exploração predatória, destinado principalmente ao mercado interno, que constitui a maior parte do consumo.

Vejamos as diferentes realidades: enquanto o metro cúbico de madeira proveniente do desmatamento pode ser comprado a R\$ 5,00 (cinco reais), o mesmo volume proveniente de manejo florestal chega a custar R\$ 25,00

(vinte e cinco reais). Parece-nos óbvio que tamanha diferença de valores acabe desencorajando o manejo e faça proliferar a extração ilegal, dado o quadro ainda recessivo em que vivemos e dada a fragilidade do órgão licenciador e fiscalizador, de todos conhecida.

Pelas razões apresentadas, somos favoráveis à continuidade da moratória para a exploração do mogno e, por conseguinte, à aprovação do Projeto de Lei nº 5.397, de 2001, que tem esse objetivo. A ele acrescentamos apenas duas emendas modificativas, que visam a corrigir o nome científico da espécie, de acordo com o que estabelecem os citados decretos expedidos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gabeira
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.397, DE 2001

Proíbe o corte do mogno (*Swietenia macrophylla*), pelo prazo de dez anos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º É proibido o corte e a comercialização do mogno (**Swietenia macrophylla King**), oriundo de florestas primitivas, pelo prazo de dez anos ."*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gabeira

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.397, DE 2001

Proíbe o corte do mogno (*Swietenia macrophylla*), pelo prazo de dez anos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Proíbe o corte do mogno (**Swietenia macrophylla King**), pelo prazo de dez anos".*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Fernando Gabeira